



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN
Rua Dep. Furtado Leite, 310- Centro – CEP: 63.190.000
Site: www.previsan.com.br
CNPJ19.653.704/0001-91 – Santana do Cariri - Ceará

PORTARIA Nº. 09.08.01/2024

DE 09 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A PORTARIA Nº. 27.03/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024, QUE DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI - PREVISAN, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO, DIRETORA PRESIDENTE DA PREVISAN, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os procedimentos administrativos à realidade deste Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO, a alteração de prazos processuais não inibe a atuação dos mecanismos de controle que visem a segurança e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Santana do Cariri;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Seção III (**Da Instauração e Tramitação do Processo Administrativo de Exigência**) da Portaria nº. 27.03/2024, vigorará com a inclusão do § 2º, passando o parágrafo único a ser o § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Procedimento Administrativo de Exigência terá início com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado pela Diretora Administrativo Financeira, cientificando a Diretora Presidente da PREVISAN acerca da obrigação previdenciária não adimplida, bem como seu sujeito.

§ 1º. A Diretoria Administrativo Financeira manterá controle de emissão de guias de contribuição patronal e servidor, devendo informar à presidência do RPPS, no prazo máximo de 15 (quinze)



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN
Rua Dep. Furtado Leite, 310— Centro – CEP: 63.190.000
Site: www.previsan.com.br
CNPJ19.653.704/0001-91 – Santana do Cariri - Ceará

dias corridos, os atrasos referentes ao não recolhimento, para fins de emissão de ofício de cobrança administrativa.”

§ 2º. A partir de 90 (noventa) dias de atraso no recolhimento de contribuição previdenciária, a Diretoria Administrativo Financeira expedirá ato escrito (memorando), que embasará o início do procedimento administrativo de exigência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri/CE, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


Amoniza Silva Miranda Sampaio
Diretora Presidente
Fundo de Previdência Social de Santana do Cariri